



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 38/2012

Data: 13/02/12

Ass. Fgu

PROJETO DE LEI Nº. 20, de 7 de Fevereiro de 2012

Proponente: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO DATA <u>20/02/2012</u>	
Votação: _____	
<u>men</u> Presidente	<u>[assinatura]</u> Secretário

Concede vale alimentação aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder ao seu servidor público, vale alimentação, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito.

§ 1º O servidor fará jus ao recebimento de vale alimentação, efetivamente pelo número de dias trabalhados.

§ 2º O vale alimentação será concedido a todos os servidores do Poder Legislativo Municipal, de forma igualitária, quando em efetivo exercício de suas atribuições, ou ainda, nos casos em que o servidor estiver em cedência a outro órgão ou ente federativo.

§ 3º Os servidores que detiverem mais de uma matrícula junto à folha de pagamento, perceberão o valor referente a, tão somente, uma delas, a título de vale alimentação.

Art. 2º Não será concedido vale alimentação:

- I. aos estagiários;
- II. aos servidores aposentados através do Sistema Geral de Previdência Social que percebem complementação de proventos, nos termos da Lei nº. 2327, de 23 de novembro de 2006;
- III. aos servidores aposentados através do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Município, nos termos da Lei nº. 2327, de 23 de novembro de 2006;
- IV. aos Agentes Políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;
- V. aos Servidores em deslocamento com percepção de diárias relativo aos dias em que perceberem diárias;
- VI. aos servidores que apresentarem faltas, licenças, remuneradas ou não, e afastamentos legais, no período em que não estiverem no efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º O vale alimentação será no valor diário de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único: O servidor participará financeiramente do benefício nos seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 38/2012
Data: 13/02/12
Ass. yl

PROJETO DE LEI Nº. 20, de 7 de Fevereiro de 2012
Proponente: Mesa Diretora

percentuais sobre o valor diário estabelecido:

- I. 5% (cinco por cento) para os servidores enquadrados do Padrão 1 (um) até o Padrão 8 (oito) do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e para os servidores ocupantes de Cargos em Comissão, do Padrão 2 (dois).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Fevereiro de 2012.

Câmara Municipal de Vereadores, 13 de Fevereiro de 2012.

Ver. Paulo José Massolini
Presidente da Câmara

Ver. Erni João Zatti
Vice-Presidente da Câmara

Ver. Arnaldo Luiz Pacassa
1º Secretário

Ver. Olivan Luiz Castro
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 38/2012

Data: 13/02/12

Ass. fu

PROJETO DE LEI Nº. 20, de 7 de Fevereiro de 2012
Proponente: Mesa Diretora

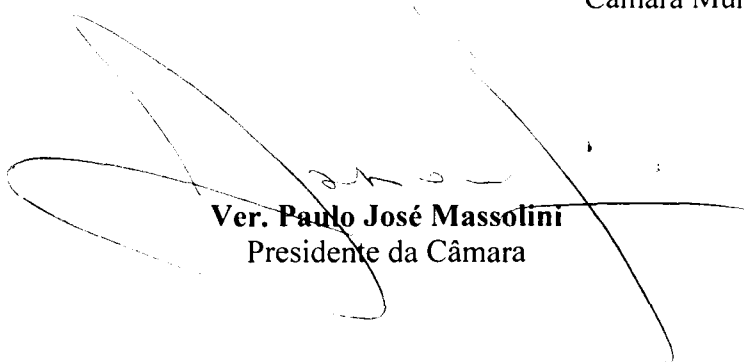
Justificativa:

Visa o projeto de lei conceder vale alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores, igualmente ao que foi concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal. O projeto de lei dá uma melhor adequação à legislação relativa ao sistema de distribuição de vales alimentação aos servidores.

A legislação pertinente ao assunto exige a participação do servidor, como contrapartida, com uma parcela do vale alimentação nos percentuais especificados no projeto, os quais estão dentro do limite de 20% do custeio direto da refeição, nos termos da Portaria 03, de 1º de março de 2002, da Secretaria de Inspeção do trabalho e do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Diante do exposto, contamos com o parecer favorável dos Vereadores.

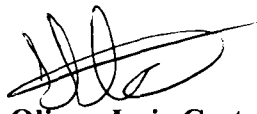
Câmara Municipal de Vereadores, 13 de Fevereiro de 2012.



Ver. Paulo José Massolini
Presidente da Câmara

Ver. Erni João Zatti
Vice-Presidente da Câmara

Ver. Arnaldo Luiz Pacassa
1º Secretário



Ver. Olivan Luiz Castro
2º Secretário

CÂMARA DE VEREADORES DE SERAFINA-CORRÊA**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de concessão de vales alimentação, aos servidores da Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2012	2013	2014
3.1 - Pessoal e Encargos	R\$ - 6.000,00	R\$ - 6.000,00	R\$ - 6.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida			
3.3 - Outras Despesas Correntes			
4.4 - Investimentos			
4.5 - Inversões Financeiras			
4.6 - Amortização da Dívida			
TOTAIS=====	R\$ - 6.000,00	R\$ - 6.000,00	R\$ - 6.000,00
Mecanismo de Compensação	(X) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida (s): (X) Redução Permanete da Despesa. () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o desemonstrativo específico da LDO. (X) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Valor da estimativa refere-se a expansão do vale-alimentação de 30,00 cada vale, pelo numero de servidores que são 5, totalizando uma despesa em expansão de 150,00 por mês.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, conforme consta na Lei Municipal nº 2870/2011.

38/2012

13.02.12

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(☒) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, na seguinte dotação, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual
Manutenção das Atividades da Câmara Munic. de Vereadores 01.031.0001.2003	3.3.90.46.00.00	R\$ - 6.000,00

(☒) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Item	2012	2013	2014
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 29.996.857,57	32.996.543,33	36.296.197,66
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Legislativo	R\$- 46.717,00	R\$- 49.520,00	R\$- 52.491,00
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2/1) * 100	0,16	0,15	0,14
(4) Acrécimo nos Gastos Poder Legislativo	R\$ - 6.000,00	R\$- 6.000,00	R\$- 6.000,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (= 2+4) Poder Legislativo	R\$- 52.717,00	R\$-55.520,00	R\$- 58.941,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5/1)* 100	0,17	0,16	0,16

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Paulo José Massolini, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação expansão aperfeiçoamento da Revisão e Aumento Real, DECLARO existir recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no item I.

Serafina Corrêa , 13 de fevereiro de 2012.

ORDENADOR DE DESPESA